



**PARECER Nº 104/2021 – COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA**

**Emenda nº CM 008/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 002/2021**

**1. Relatório**

Trata-se de emenda modificativa de autoria da Exma. Vereadora Lohanna França ao projeto de lei de autoria conjunta dos Exmos. Vereadores Flávio Marra e Wesley Jarbas que “dispõe sobre a inclusão das igrejas, templos e instalações destinadas à celebrações de missas, cultos e encontros religiosos como atividade essencial no âmbito do Município de Divinópolis”.

Em resumo a intenção do projeto é caracterizar como essenciais à saúde, em especial nos períodos de calamidade pública, as manifestações religiosas realizadas em igrejas, templos e outras instalações destinadas à celebração de missas, cultos e encontros religiosos, garantindo a possibilidade de manutenção de seu funcionamento; por seu turno a emenda proposta objetiva modificar a redação do art. 1º do projeto substituindo o parágrafo único que consta da redação original pelos parágrafos 1º e 2º com estabelecimento de condições para a autorização de funcionamento das igrejas e templos.

Em sua justificativa a Exma. Vereadora autora da emenda sustenta que a proposta visa aumentar a segurança em prol da saúde dos frequentadores das celebrações religiosas.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento manifestou-se pela não aprovação.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**

A matéria versada na emenda ao projeto de lei em análise encontra-se adequada às



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Ciência, especificamente observado o disposto no art. 90, VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Pelos argumentos trazidos no parecer da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, as razões encetadas na Emenda ao PLCM nº 002/2021 não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 008/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 002/2021.

Divinópolis, 06 de abril de 2021.

**José Braz Dias**

Vereador Presidente da  
Comissão de Saúde, Meio  
Ambiente e Ciência da Câmara  
Municipal de Divinópolis

**Lohanna França**

Vereadora Secretária da  
Comissão de Saúde, Meio  
Ambiente e Ciência da Câmara  
Municipal de Divinópolis

**Israel da Farmácia**

Vereador Membro da Comissão  
de Saúde, Meio Ambiente e  
Ciência da Câmara Municipal de  
Divinópolis

Emenda nº CM 008/2021 ao PLCM 001/2021